

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MESTRADO EM DIREITO

DENISE BERMUDEZ DE OLIVEIRA MORAES

**PARADIGMA E SISTEMA JURÍDICO: DA SEGURANÇA E
DETERMINISMO À INCERTEZA E CAOS**

**Porto Alegre
2013**

DENISE BERMUDEZ DE OLIVEIRA MORAES

**PARADIGMA E SISTEMA JURÍDICO: DA SEGURANÇA E
DETERMINISMO À INCERTEZA E CAOS**

Dissertação exigida como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito no programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Professor Doutor Ricardo Aronne

Porto Alegre
2013

CATALOGAÇÃO NA FONTE

M827p Moraes, Denise Bermudez de Oliveira
Paradigma e sistema jurídico: da segurança e determinismo
à incerteza e caos / Denise Bermudez de Oliveira Moraes. —
Porto Alegre, 2013.
73 f.

Diss. (Mestrado) - Faculdade de Direito, Programa de pós-
graduação em Direito, PUCRS, 2013.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Aronne.

1. Direitos Fundamentais. 2. Sistemas Jurídicos.
3. Segurança Jurídica. 4. Teoria do Caos. 5. Paradigmas
(Direito). 6. Transdisciplinaridade. I. Aronne, Ricardo. II. Título.

CDD: 341.27

Bibliotecária Responsável: Alessandra Pinto Fagundes - CRB10/1244.

DENISE BERMUDEZ DE OLIVEIRA MORAES

**PARADIGMA E SISTEMA JURÍDICO: DA SEGURANÇA E
DETERMINISMO À INCERTEZA E CAOS**

Dissertação exigida como requisito para
obtenção do grau de Mestre em Direito no
programa de Pós Graduação da
Faculdade de Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do
Sul.

Aprovada em ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Aronne – PUCRS

Prof. Dr. Paulo Antônio Caliendo V. da Silveira – PUCRS

Prof. Dr. Pablo Malheiros da Cunha Frota – UNICEUB

Porto Alegre
2013

Dedico esta dissertação a Iara, minha mãe, por
tudo que sou.

“As decisões humanas dependem das
lembranças do passado e das expectativas
para o futuro.”

Ilya Prigogine

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu amor, Rogério Moraes, companheiro inseparável, por acreditar e incentivar meus sonhos, meu trabalho, minha vida.

Aos meus queridos colegas e amigos da Procuradoria da Fazenda Nacional, cujas contribuições foram essenciais para o aperfeiçoamento das ideias trazidas ao texto. Obrigada César Augusto Martinez, José Rodrigo Vieira, Samantha Correa, Ramon Lisboa, Rafael Degani e Christian Obrador Chaves.

Aos colegas do mestrado, em especial a Ana Clara da Rosa Alves, pelo incentivo e apoio na reta final.

Ao meu estimado orientador Dr. Ricardo Aronne, pelo carinho com que me acolheu, pela paciência inesgotável, pelas preciosas e inesquecíveis aulas e conversas no desenvolvimento da dissertação, bem como pela amizade verdadeira.

Aos colegas do grupo de pesquisa Prismas do Direito Civil-Constitucional (PUCRS/CNPq), pelo livre debate sobre o estudo do Direito.

RESUMO

A presente dissertação, por meio de um estudo transdisciplinar, objetiva um novo olhar sobre o sistema jurídico e sua íntima relação com o ideal de segurança. Revendo premissas tradicionais que fundaram o discurso científico clássico no Direito à luz de um novo paradigma, que se instaura no ordenamento jurídico brasileiro após a promulgação da Constituição da República Federal do Brasil de 1988. Desconstruindo os desejos de “verdade”, “certeza” e “ordem”, comprometidos com o fetiche “segurança jurídica”, intimamente arraigado à dogmática tradicional que institucionalizou a visão de um direito neutro e acrítico, em total descompasso com a realidade vivida. Afastando-se desse paradigma moderno, mecanicista, calcado nessa certeza criada, propõe-se uma releitura do valor segurança jurídica com base nos vetores axiológicos de um sistema jurídico aberto, não-linear e caótico, que abarca a incerteza e a complexidade imanentes à condição humana, dando vivacidade ao Direito por meio de um discurso jurídico renovado e comprometido com o ideal de Justiça, sem desconsiderar o padrão de previsibilidade, não-determinístico, que se revela com os atratores dos sistema, imantados nos direitos fundamentais.

Palavras-chave: SISTEMA JURÍDICO. PARADIGMA. TRANSDISCIPLINARIDADE. SEGURANÇA JURÍDICA. INCERTEZA. TEORIA DO CAOS.

ABSTRACT

The present dissertation, through a transdisciplinary study, has the aim to spot on the juridical system and its close relationship with the ideal of safety. Reviewing traditional premises that founded the classic scientific speech of the Law to the light of a new paradigm, that has been established in the Brazilian juridical law, after the promulgation of the Constitution of the Federal Republic of Brazil 1988. Deconstructing the desires such as "truth", "certainty" and "order", and themselves committed with the fetish of "juridical safety", it ingrained to the traditional dogmatic, which institutionalized the vision of a neutral right and without critic, in total mismatch with life itself. Moving away from that modern mechanistic paradigm, based on the created certainty, it intends to focus on the value of juridical safety. It is based on an open, no-linear and chaotic juridical system, that embraces the uncertainty and complexity of the human condition, giving vivacity to the Law through a renewed and committed juridical speech with aim for Justice. Without disrespecting the pattern of previsibility that is no-deterministic and that reveals itself with attractors of the system, they are magnetized in the fundamental rights.

Keywords: JURIDICAL SYSTEM. PARADIGM. TRANSDISCIPLINARITY. JURIDICAL SAFETY. UNCERTAINTY. THEORY OF THE CHAOS.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 - A MORTE DO SAGRADO E O ELEVAR DO PROFANO	12
2 - O DIREITO E A LEI	22
3 - O SÉCULO XX E O RENASCIMENTO DOS VALORES	39
4 - DO KAOS AO CAOS	49
CONCLUSÃO	64
REFERÊNCIAS	67

INTRODUÇÃO

A complexidade do mundo em que se vive aliada a insatisfação que a pura e simples aplicação do regramento positivado apresenta para solucionar os conflitos da vida cotidiana enseja o aprofundamento de sua reflexão, bem como a construção de pontes transdisciplinares, a fim de que se possa dialogar com as incertezas inerentes à condição humana, dando vivacidade ao fenômeno jurídico.

Tal perspectiva não seria factível sob uma visão tradicional, pois no modelo científico clássico, o compromisso do cientista opera na permanente busca da verdade. Pura lógica cartesiana, amparada na certeza.

Diversamente do modelo dialético consagrado nas pesquisas das ciências sociais aplicadas, não se propõe ou elege uma resposta/resultado de singular isolamento... estático e determinado, pois apartado da realidade hipercomplexa que permeia as relações humanas e suas infinitas possibilidades.

Nessa ruptura, afasta-se dos limites dogmáticos e cruza-se a transdisciplinariedade, destruindo o desejo de verdade e a falácia da certeza.

O enfrentamento reflexivo destas questões e a descoberta de novas ferramentas estruturantes do pensamento jurídico, através da integração de conceitos originários de outras searas científicas, tornam extremamente atrativo o desafio de superação do paradigma determinista dentro do Direito, especialmente no tocante à concepção clássica de segurança jurídica, que aparta a norma do mundo real e de qualquer interpretação que lhe retire a precisão.

Por meio dessa abordagem exsurge a aplicação da Teoria do Caos ao Direito, descortinando-se novos horizontes na compreensão do fenômeno jurídico, possibilitando a construção de uma nova concepção de segurança, mais consentânea com um sistema jurídico geneticamente aberto.¹

Partindo do conhecimento científico clássico, que reconhece o sistema jurídico como obra fechada, através de uma racionalidade cartesiana, tipicamente formal, caminha-se em direção ao paradigma emergente, de longa data assimilado nas *hard sciences*.

¹ ARONNE, Ricardo. *Razão & Caos no Discurso Jurídico e outros ensaios de Direito Civil-Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 68.

Incerteza, complexidade, irreversibilidade, não-linearidade e desordem. Esses “conceitos” promovem as fissuras no modelo científico anterior, que tem como vetor o mito da “certeza”, traduzido nas leis determinísticas.

Pretende-se mostrar essa mudança paradigmática que se projeta também no Direito, através da ampla abertura axiológica promovida pela normatividade dos princípios e seu diálogo com a incerteza, em evidente paradoxo com a concepção moderna de “segurança jurídica”, travestida na certeza e completude da lei.

Mostra-se pertinente o estudo por conta de uma arraigada dogmática clássica que esteriliza o pensamento jurídico, obstaculizando a realização do Direito. A ‘nova’ racionalidade não é compreensível aos olhos das mais variadas vertentes positivistas, pois ela abraça a contingência, desenvolvendo, intersubjetivamente, a conformação tópica do fenômeno jurídico.

Não trabalha com certezas, apenas com probabilidades, pois a ‘melhor’ interpretação é fruto de uma escolha, e o intérprete deve assumir e enfrentar o desafio hermenêutico que se abre sobre um oceano de possibilidades.

A Teoria do Caos, portanto, serve de suporte teórico ao estudo porque dialoga efetivamente com a prática jurídica, explicitando as influências do meio e do intérprete no processo interpretativo, justificando a estrutura de um sistema não-linear e suas inúmeras variáveis, absorvendo a complexidade e a inexatidão dos resultados, mas possibilitando a percepção de um padrão, não determinístico, que desenha a trajetória fractal do discurso jurídico, por meio dos atratores do sistema, imantados nos direitos fundamentais, em um processo de legitimação recíproca, dando caráter lógico e científico ao Direito, porquanto “não mais se identifica ciência e certeza”.²

O desafio que se impõe, por fim, é desenvolver em uma dissertação acadêmica uma temática que absorve a superação paradigmática do método científico clássico, operando com novos padrões e perspectivas de análise permeadas por resultados inexatos e inesperados.

Por isso, não foi eleito um método. Não se busca uma verdade absoluta. Busca-se apenas navegar no curso histórico que permeia a transição da desconstrução do discurso jurídico paleodogmático, por meio de uma travessia transdisciplinar e transparadigmática, desvelando uma nova ‘ordem’, cuja

² LISBOA, Ramon. *Justiça Transfronteiriça: Mecanismos de cooperação jurisdicional no Mercosul e União Européia*. Porto Alegre: Alcance, 2010, p.17.

complexidade e incerteza afastam o simplismo dialético por meio do pensamento dialógico.

CONCLUSÃO

O ideal de segurança jurídica incorporado pela modernidade surgiu como símbolo de uma nova divindade...a Razão. A lei foi a projeção dessa condição “divina”, capaz de ditar o que é “certo”, criando verdades imutáveis e atemporais. Deterministicamente. Como a engrenagem de um relógio, previsível, inteligível, sólido, sempre exato. Pura ilusão...

Esse paradigma determinista de completude e certeza, compromissado com uma visão mecanicista de mundo, originária das ciências exatas, influenciou desde o seu nascedouro as Ciências Humanas, ignorando todas as influências externas, reduzindo toda a complexidade dos sistemas, sejam eles naturais ou sociais.

O Direito não ficou imune a esse modelo científico clássico, incorporando em seu seio um sistema jurídico fechado, cuja a ausência de influências externas possibilitava extrair a “verdade” do texto legal, com precisão matemática, sobrepujando o fato (e a justiça) em prol de um mito de “segurança”, intrumentalizado na Lei. Pura simplificação. Redução.

No entanto, esse modelo de conhecimento sofreu profunda ruptura com os avanços da ciência no decorrer do século XX. Einstein, com a noção de relatividade, Heisenberg, com o Princípio da Incerteza, somado ao desenvolvimento da mecânica quântica, promoveram fissuras nas estruturas do mecanicismo Newtoniano, dando início à crise do paradigma dominante.

Abriu-se um novo leque de possibilidades. Imprevisibilidade, irreversibilidade, desordem, caos. A complexidade foi reconhecida, abarcando a incerteza inerente às relações, pois a contingência faz parte da vida, e do Direito também. Ordem e desordem. Paradoxo necessário em permanente diálogo.

Nesse novo horizonte, a ciência jurídica reconhece os influxos do paradigma emergente, aproximando-se da vida real. Por meio da abertura axiológica do sistema, reconhece a normatividade dos princípios, conduzindo o Direito a um novo platô de racionalidade, que acolhe a incerteza e a complexidade imanentes à condição humana, como fatores que influenciam nas respostas do sistema. Quanticamente. Transdisciplinarmente.

O sistema jurídico é aberto, dinâmico, móvel, caótico e flexível. Tem porosidade social, ao contrário dos sistemas fechados e lineares, artificiais. O paradigma mudou.

Na trajetória do discurso jurídico, o intérprete assume a posição de destaque, porque é ele quem sistematiza o sistema, atribuindo, topicamente, a interpretação mais coerente dentre as várias possíveis. Hierarquizando, axiologicamente, a malha jurídica, por meio dos princípios e regras. Transcendendo o objeto em si, em um processo de permanente diálogo entre o todo e as respectivas partes.

Uma transracionalidade axiológica que persegue a justa adequação das normas ao caso concreto, intersubjetivamente, por meio de uma racionalidade dialógica, que alinha segurança à coerência material, produzindo padrões que não aceitam a simples repetição, mas ainda assim dão unidade ao sistema jurídico.

Neste contexto, é inafastável a dimensão da condição caótica do Direito, mesmo quando negada ou ainda ignorada pelo respectivo intérprete, tendo em vista os movimentos aperiódicos e não-lineares imanentes ao processo interpretativo e inafastáveis do contexto da aplicação do Direito.

Assim, há que se perceber, não deterministicamente, a segurança jurídica na arquitetura axiológica de um sistema jurídico redimensionado, aberto, flexível e caótico, que abarca as incertezas dos fatos sociais, e que, ao invés de produzir “verdades objetivantes”, concretiza direitos, absorvendo a realidade social sem o intuito de aprisioná-la, rompendo com o paradigma determinista, visto que, no tocante à ideia de certeza, eles são incomensuráveis.

Por isso, a leitura jurisprudencial desse sistema jurídico é incompreensível à racionalidade clássica, pois não há mais “certezas”, mas sim um novo grau de previsibilidade que abarca o “real”, sem desconsiderar a ordem que se desvela por detrás da malha normativa caótica. Não basta coerência formal para garantir o discurso de aparente certeza e determinismo.

Impõe-se, por consequência, uma releitura do valor segurança jurídica à luz do novo paradigma que irrompe a pós-modernidade emergente, totalmente permeada pela incerteza e pelo indeterminismo, mas que ainda assim confere um padrão não-determinístico, assim considerado por admitir previsibilidade no sistema em decorrência de seus atratores normativos, imantados na axiologia constitucional.

O intérprete faz uma escolha dentre as tantas possíveis no processo hermenêutico, assumindo o desafio da busca pela “melhor solução” ao caso concreto, aquela que melhor atenda, na teia axiológica, a “vontade constitucional”.

Assim, por meio da Teoria do Caos aplicada ao Direito, possibilita-se a compreensão científica desse novo horizonte de relações globais, plurais e complexas, em que os sujeitos abraçam a incerteza do amanhã, aceitando a multiplicidade de fatores que envolvem a realidade fática e normativa. Desenhando novas possibilidades de escolhas, dando vivacidade ao fenômeno jurídico, com outra racionalidade e grau de previsibilidade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

ALBERGARIA, Bruno. *Histórias do Direito: evolução das leis, fatos e pensamentos*. São Paulo: Atlas, 2012.

ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. Tradução Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. *Da Codificação: Crônica de um conceito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ARANOVICH, Rosa Maria. Incidência da Constituição no Direito Privado. *In: Revista da Procuradoria Geral do Estado*, Porto Alegre, n.50, 1994.

ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. 5ª edição. Tradução Mauro Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2005.

_____. *Eichmann em Jerusalém – Um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. *A Condição Humana*. 11ª edição. Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

ARNAUD, André-Jean. *O Direito Traído pela Filosofia*. Rio de Janeiro: Silverio, 1991, p. 201

ARONNE, Ricardo. *Por uma Nova Hermenêutica dos Direitos Reais Limitados: Das Raízes aos Fundamentos Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. *Propriedade e Domínio: Reexame Sistemático das Noções Nucleares de Direitos Reais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. *Esboço de ensaio para desconstrução do discurso penal na sociedade do espetáculo, ou... surpreendendo o público em quintais privados*. Porto Alegre: Veritas, v. 53, n.2.

_____. *Razão & Caos no Discurso Jurídico e outros ensaios de Direito Civil-Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

_____. *Direito Civil-Constitucional e Teoria do Caos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed, 2006.

_____. *Por uma nova hermenêutica dos direitos reais limitados: das raízes aos fundamentos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ARONNE, Ricardo; MORAES, Denise. *A valsa do Leviatã pós-moderno: velhos cisnes ônticos sobre novos lagos epistêmicos*. No prelo.

BACON, Francis. *A sabedoria dos Antigos*. Tradução Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: UNESP, 2002, p. 24.

BARZOTTO, Luis Fernando. *O Positivismo Jurídico Contemporâneo: Uma introdução a Kelsen, Ross e Hart*. 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. *O constitucionalismo democrático no Brasil: crônica de um sucesso imprevisto*. Disponível em: <<http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2013/05/O-constitucionalismo-democratico-no-Brasil.pdf>>. Acesso em 20/07/2013.

BARROSO, Lucas Abreu. *A realização do direito civil: Entre Normas Jurídicas e Práticas Sociais*. Curitiba: Juruá, 2011. Resenha de: MORAES, Denise Bermudez de Oliveira. *Revista Fórum de Direito Civil – RFDC*, Belo Horizonte, ano 2, n. 2, p. 263-267, jan./abr. 2013.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

_____. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2003

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 2006.

_____. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. 7ª edição. Brasília: Ed. UnB. 1996.

_____. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1996.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 10ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BRIEY, Laurent. *O Conflito dos Paradigmas*. Lisboa/Portugal: Instituto Piaget, 2006.

CALIENDO, Paulo. *Direito Tributário e Análise Econômica do Direito: uma visão crítica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

_____. *Direito Tributário: três modos de pensar a tributação: elementos para uma teoria sistemática do direito tributário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

CAMUS, Albert. *O Homem Revoltado*. São Paulo: Record, 2008.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

COSTA, Paulo Henrique Vieira da. *A divinização do Estado Moderno e a Crença na Sociedade Racional e Perfeita: uma consequência do Iluminismo*. Disponível em: <<http://www.anima-opet.com.br>>. Acesso em: 15/05/2012.

DELGADO, Mário Luiz. *Codificação, Descodificação, Recodificação do Direito Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2011.

DESCARTES, René. *Discurso do Método*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

ESTEVES, Mauricio Brum. *Sistema, complexidade e vida nua: sobre as impossibilidades de um Direito disciplinar*. Artigo disponível em: <www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/...1/mauricio_esteves>. Acesso em: 10/01/2013.

FACCHI, Alessandra. *Breve storia dei diritti umani*. Bologna: Il Mulino, 2007.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2011.

FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. *A Ordem do Discurso*. 21ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

FREIRE, Paulo. *A Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

FREITAS, Juarez. *A interpretação Sistemática do Direito*. 5ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

FREUD, Sigmund. *O Mal-Estar na Civilização*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

GASSET, Ortega Y. *Historia Como Sistema y Otros Ensayos de Filosofia*. Madrid. Alianza Editorial, 1981.

GUERRA FILHO, Willis. *Teoria da ciência jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001, p.157-158.

GHISALBERTI, Alessandro. *Guilherme de Ockham*. Tradução Luis A. De Boni. Porto Alegre: Edipucrs, 1997.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *O positivismo jurídico*. Artigo disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/10060>>. Acesso em: 10/11/ 2010.

GOMES, Orlando. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GRAU, Eros Roberto. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. 6ª edição. São Paulo: Malheiros, 2011.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a Sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre. Sérgio Antônio Fabris Editor. 1997.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2005.

HUENEMANN, Charlie. *Racionalismo*. Tradução Jacques A. Wainberg Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IRTI, Natalino. *L'étà della Decodificazione*. 4ª edição. Milano: Giuffrè Editore, 1999.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

KUHN, Thomas. *A Revolução Copernicana*. Lisboa: Edições 70, 2002.

_____. *¿Qué son las Revoluciones científicas? Y otros ensayos*. Barcelona: Paidós Ibérica, 1989.

_____. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 10ª edição. Tradução Beatriz Vianna Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2011.

LAPLACE, Pierre Simon de. *Ensaio filosófico sobre as probabilidades*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010.

LISBOA, Ramon. *Justiça Transfronteiriça: Mecanismos de cooperação jurisdiccional no Mercosul e União Européia*. Porto Alegre: Alcance, 2010.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Constitucionalização do Direito Civil*. In: *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a.36, n.141, 1999.

LORENZ, Edward. *The Essence of Chaos*. Seattle: University of Washington Press, 1993.

MACIEL, José Fábio Rodrigues. *Teoria Geral do Direito: segurança, valor, hermenêutica, princípios, sistema*. São Paulo: Saraiva, 2004.

MARX, Karl. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Hucitec, 1989.

_____. *A questão judaica*. São Paulo: Centauro, 2000.

MARTINICH, A.P.. *Ensaio Filosófico: O que é, como se faz*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *O Grande Sistema do Mundo: do pensamento grego originário à mecânica quântica*. Belo Horizonte: Crisálida, 2011.

MEIRELLES, Jussara. O ser e o tern a codificação civil brasileira: do sujeito virtual à clausura patrimonial. In: FACHIN, Luiz Edson (Org.). *Repensando os fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

MENEZES, Maurício Moreira Mendonça de. *Constitucionalização do Direito Civil*. Artigo disponível em: <<http://www.bocater.com.br>>. Acesso em: 17.06.2010.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondant. *O espírito das Leis*. Brasília: UNB, 1995.

MOREIRA, I.C. Os primórdios do caos determinístico. *Ciência Hoje*, V.14, n.80, 1992).

MORIN, Edgar. *O Método 2: A Vida da Vida*. 4ª edição. Tradução Marina Lobo. Porto Alegre: Sulina, 2011b.

_____. *O Método 1: A Natureza da Natureza*. Tradução Maria Gabriela de Bragança: Publicações Europa-América, 1977.

_____. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Trad. Eloá Jacobina. 19ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

_____. *Cultura e Barbárie Européia*. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

_____. *Introdução ao Pensamento Complexo*. 4ª edição. Tradução Eliane Lisboa. Porto Alegre: Editora Meridional. 2011.

MORRIS, Christopher W. *Um ensaio sobre Estado Moderno*. Tradução Sylmara Belleti. São Paulo: Landy, 2005.

NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. 13ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NIETZSCHE, Friedrich. *Vontade de Potência*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

PARKER, Philip. *História Mundial*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

PASCAL, Georges. *Compreender Kant*. 6ª Edição. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.

PASQUALINI, Alexandre. *Hermenêutica e Sistema Jurídico: uma introdução à interpretação sistemática do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. *O que é contracultura*. 8ª edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. *Razão (Crítica) Moderna e Direito: Por uma mentalidade jurídica emancipatória.* Artigo disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_democ_luis_1_pereira.pdf>. Acesso em: 27/08/2012.

PRIGOGINE, Ilya. *O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza.* 2ª edição. São Paulo: UNESP, 2011.

_____. *As leis do caos.* Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: UNESP, 2002.

_____. *Ciência, Razão e Paixão.* São Paulo: Editora Livraria da Física, 2009.

_____. *O Nascimento do Tempo.* Lisboa: Edições 70, 2008.

ROSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social.* São Paulo: Martin Claret, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pos-Modernidade.* 9ª edição. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. *Um Discurso Sobre as Ciências.* 16ª edição. Porto: Edições Afrontamento, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.* 10ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARMENTO, Daniel. A dimensão objetiva dos direitos fundamentais: fragmentos de uma teoria. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Org.). *Jurisdição Constitucional e direitos fundamentais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SOUSA, Mauro Araújo de. *Nietzsche: Para uma Crítica à Ciência.* São Paulo: Paulus, 2011.

STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre Hermenêutica.* 2ª edição. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

STEWART, Ian. *Será que Deus Joga Dados? A nova matemática do Caos.* 2ª edição. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. A crise da hermenêutica e a hermenêutica da crise: a necessidade de uma nova crítica do direito (NCD). In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). *Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SUANNES, Adauto. *Justiça e Caos.* Curitiba: Instituto Memória, 2008.

TEPEDINO, Gustavo. *As relações de Consumo e a Nova Teoria Contratual: Temas de Direito Civil.* 3ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VAN LOON, Hendrik Willem. *A História da Humanidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.